



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 26 DE JULHO DE 2023.

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1674/2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.674/2002, que passa a vigorar com a seguinte dotação:

“ Art. 4º - O percentual que o Poder Municipal repassará ao IPE será de 14,46% (quatorze virgula quarenta e seis por cento), sendo 7,10% (sete virgula dez por cento), da remuneração total do segurado e 7,36% (sete virgula trinta e seis por cento), parte patronal, conforme normas do Instituto.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE JULHO DE 2023.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



TOBIAS VISSOTTO

Secretário Municipal de Administração

